



GESTORA DE RECURSOS

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
PESSOAIS**

Diretoria de Compliance

Data	Versão	Responsável	Aprovação
Fevereiro 2021	1.2	Diretor de Compliance	Comitê Executivo
Março 2017	1.1	Diretor de Compliance	Comitê Executivo
Janeiro 2014	1.0	Diretor de Compliance	Diretor de Compliance

Sumário

1. Aplicabilidade da Política.....	3
2. Responsabilidades.....	3
3. Objetivos e abrangência.....	4
4. Adesão.....	5
5. Negociações financeiras permitidas e vedadas.....	5
5.1 Negociações financeiras permitidas	
5.2 Negociações financeiras permitidas mediante autorização da Diretoria de Compliance	
5.3 Negociações vedadas	
6. Dever de sigilo e de informação ao Compliance. Regras do período de restrição (black-out period)	
7. Exceções	

1. Aplicabilidade da Política

- 1.1. Esta Política de Investimentos Pessoais se aplica a todos os sócios, funcionários e integrantes de cargos de administração da FG/A Gestora de Recursos (“Colaboradores”) e de pessoas a ele vinculadas.
- 1.2. É dever de todo Colaborador entender perfeitamente as leis e normas aplicadas à FG/A Gestora de Recursos, além de firmar o “Termo de Compromisso”, anexo à esta Política, comprometendo-se a zelar por sua aplicação. Em caso de dúvida ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve consultar o Comitê de Compliance.
- 1.3. Solicitações que dependam do direcionamento do Compliance devem ser encaminhadas através do e-mail “compliance@fgagestora.com.br” com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização ou esclarecimento.
- 1.4. Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Gestora, sendo complementar ao Manual de Compliance e Controles Internos. Seu descumprimento é considerado infração contratual, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis. A FG/A Gestora de Recursos não se responsabiliza por Colaboradores que transgridam a lei no exercício de suas funções. Caso seja responsabilizada, reserva-se de exercer o direito de regresso.

2. Responsabilidades

- 2.1. É de responsabilidade do Departamento de Compliance estabelecer, regras e procedimentos para as operações dos Colaboradores e realizar seu monitoramento contínuo;

2.2. É de responsabilidade dos Colaboradores cumprir e fazer cumprir esta política e reportar qualquer irregularidade identificada para área de Compliance.

3. Objetivos e Abrangência

3.1. A Política de Investimentos Pessoais é um conjunto de regras que buscam disciplinar os Investimentos Pessoais (“Investimentos Pessoais”) dos Colaboradores e de pessoas a ele vinculadas, visando proteger eles mesmos e a FG/A Gestora de Recursos de riscos legais e reputacionais incorridos do eventual uso de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas no exercício de funções ou atividades ligadas a Gestora.

3.2. Investimentos Pessoais, para fins desta política, são considerados qualquer compra ou venda de toda forma de valor mobiliário, no Brasil e no exterior, realizada (i) na própria conta do Colaborador (ii) realizada por um veículo legal sobre o qual o Colaborador tenha poder de decisão direto sobre os investimentos.

3.3. As regras desta Política não se aplicam somente aos Colaboradores, mas também às pessoas a ele vinculadas, as quais deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso de Informações Privilegiadas e de geração de possíveis conflitos de interesse.

3.4. Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: i) o cônjuge ou companheiro do Colaborador; ii) dependentes regularmente incluídos na declaração do imposto de renda do Colaborador e iii) quaisquer outras pessoas, por exigência legal ou regulamentar. As regras de negociações permitidas, sujeitas a aprovação, vedadas e a necessidade de solicitar autorização ao Compliance também se aplicam às Pessoas Vinculadas, exceto se os

recursos próprios dessas pessoas estiverem sob administração discricionária de terceiros.

4. Adesão

4.1. Todo Colaborador deverá declarar no Termo de Compromisso a existência ou a inexistência de ativos em sua titularidade cuja negociação seja vedada nesta Política

4.2. Todo Colaborador deverá reafirmar anualmente através do e-mail do setor de Compliance “compliance@fgagestora.com.br” que reviu a versão atualizada desta Política e se compromete a continuar a observá-la.

4.3. O Compliance poderá conceder exceções ao item 3.3 em situações excepcionais, seguindo seu exclusivo critério. Também, monitorará e autorizará toda e qualquer operação referente ao novo cronograma de liquidação.

5. Negociações financeiras permitidas e vedadas

5.1. Negociações permitidas

5.1.1. Os Colaboradores só poderão realizar investimentos pessoais em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- (c) cotas de fundos de investimento abertos, geridos pela FG/A Gestora de Recursos ou por terceiros;

(d) cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela FG/A Gestora de Recursos ou por terceiros; e

(e) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado ("ETF") listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos FG/A Gestora de Recursos ou por terceiros, observado o disposto nos itens 5.2 e 6.

5.2. Negociações permitidas com autorização prévia do Compliance

5.2.1. Os Colaboradores poderão subscrever cotas em Oferta Pública de Distribuição de FII, de FIP ou de ETF, geridos pela FG/A Gestora de Recursos ou por terceiros, devendo informar o Departamento de Compliance em até 3 (três) dias úteis da data da subscrição de suas cotas.

5.2.2. Os Colaboradores deverão observar os seguintes períodos de restrição a negociação de seus ativos:

a) *Hold period*: manutenção dos ativos em carteira por pelo menos 90 (noventa) dias corridos, seja para fundos geridos pela FG/A Gestora de Recursos ou de terceiros.

b) *Black-out period*: vedação da negociação durante os períodos de restrição, conforme o item 5.

5.2.3. Autorizações concedidas pelo Compliance para negociações conforme o item 1.3 tem validade e eficácia apenas para o dia em que o Colaborador foi notificado.

5.2.4. O Compliance, os sócios e os diretores da FG/A Gestora de Recursos não serão responsabilizados por possíveis perdas de oportunidades de

investimento em caso de ser vedada alguma negociação que um Colaborador solicitou autorização para participar.

5.3. Negociações vedadas

5.3.1 Não serão autorizadas negociações com conflito de interesse com os fundos sob gestão da FG/A Gestora de Recursos, ressalvados as exceções aprovadas pelo Compliance, respeitando a legislação vigente e os procedimentos de autorização.

5.3.2 O item 5.3.1 não impede que Colaboradores participem de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem a FG/A Gestora de Recursos, inclusive como sócios. No entanto, caso ocupem funções relacionadas a gestão de recursos dessas organizações, esta Política será igualmente aplicável aos investimentos dessas sociedades.

6. Dever de sigilo e de informação ao Compliance. Regras do período de restrição (black-out period)

6.1. Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante que tomarem conhecimento relacionados a ativos nos quais a FG/A Gestora de Recursos é investidora e ou é uma parte interessada.

6.2. A área de gestão de recursos da FG/A Gestora de Recursos deve informar ao Compliance as datas previstas para divulgação de informações ao mercado sobre seus fundos, além de qualquer fato relevante relacionado a ativos presentes nos fundos.

6.3. São considerados fatos relevantes, conforme a ICVM nº 359/2002, 472/2008 e 578/2016, aqueles que tenham influência considerável:

- a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas;
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

6.4. Os Colaboradores não podem prestar aconselhamento à terceiros em relação aos produtos de investimento geridos pela FG/A Gestora de Recursos, especialmente se estiverem sobre posse de Informações Privilegiadas.

6.5. Os Colaboradores não poderão negociar cotas de fundos geridos pela FG/A Gestora de Recursos durante o black-out period estabelecido pelo Compliance e também 15 (quinze) dias antes da divulgação de resultados mensais.

6.6. Além disso, o Compliance não tem obrigação de esclarecer aos Colaboradores as razões da inclusão de um ativo na lista de black-out period.

6.7. No caso de um Colaborador ter tido acesso à Informação Privilegiada e se afastarem da FG/A Gestora de Recursos anteriormente a divulgação dessa Informação, ele não poderá negociar cotas de fundos geridos pela Gestora antes de:

- a) Três dias úteis após a divulgação dessa Informação ao mercado;
- b) Passarem-se 6 (seis) meses corridos do afastamento.

Das duas possibilidades, a que ocorrer antes permitirá a negociação dessas cotas pelo ex-Colaborador.

6.8. O Compliance se reserva, ainda, do direito de estabelecer e comunicar aos Colaboradores outras restrições de negociação que não foram previstas nessa Política.

7. Exceções

7.1. O Compliance poderá, em decisão fundamentada, conceder exceções às regras previstas nesta Política para os Colaboradores nos casos que julgar extraordinários.
